



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 21859/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01890/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Floriano de Paula Mendes Brito Júnior (Presidente em exercício)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Lásaro Cícero da Silva Andrade  
CARGO: Vigia  
MATRÍCULA: 10241  
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração do Município de Campina Grande  
DATA DO ÓBITO: 03/08/2017  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: ativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCINETE TEIXEIRA DA SILVA  
ATO: Portaria – P nº 0049/2019, publicada no Boletim Oficial de 01 a 30/10/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>a</sup> FRANCINETE TEIXEIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Lásaro Cícero da Silva Andrade, matrícula nº 10241, Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:04



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 10:51



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO